

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1075, de 2020)

Altera o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação estabelece taxativamente o prazo de 60 dias.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas
PODEMOS/ES

SF/20222.78646-04